



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
16ª Vara Federal do Rio de Janeiro

AV. RIO BRANCO, 243, Anexo II - 9º Andar - Bairro: Centro - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8163 - www.jfrj.jus.br - Email: 16vf@jfrj.jus.br

AÇÃO POPULAR Nº 5089068-66.2021.4.02.5101/RJ

AUTOR: EMERSON MIURA

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RÉU: ALEXANDRE RODRIGUES VIVEIROS

RÉU: VALMAR PEREIRA CABRAL JUNIOR

RÉU: CORMACK MARITIMA LTDA

RÉU: EDESIO TEIXEIRA LIMA JUNIOR

RÉU: EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON

RÉU: JOAO EMILIO DE OLIVEIRA FILHO

RÉU: JOMAR FLORIDO ROCHA

RÉU: JORGE LUIS DE PAULA E SILVA

RÉU: SOK DENIZCILIK VE TIC LTD STI ME

DESPACHO/DECISÃO

Evento 118 e seguintes: trato de petição protocolada pelo autor popular reiterando o pedido liminar para que se impeça a retirada do navio Aeródromo São Paulo, doravante denominado NAe São Paulo do país, ante a notícia de que a referida embarcação será remetida a Turquia na presente data.

Em juízo de cognição sumária e não-exauriente, constato que estão presentes os requisitos autorizadores da concessão da tutela de urgência.

Através das alegações veiculadas pela parte autora nas petições protocoladas nos eventos 118 a 122, cuja verossimilhança restou demonstrada através dos documentos que as acompanham, verifico ser plausível o direito alegado, devendo ser evitada a prática dos eventos danosos ao meio ambiente e patrimônio histórico cultural, decorrentes da retirada do navio NAe São Paulo do país a qualquer momento.

Isso posto e considerando a complexidade do caso; considerando que, até a presente data, as rés SOK DENIZCILIK VE TIC LTDSTI ME e CORMACK MARÍTIMA LTDA ainda não foram localizadas para a citação; considerando que as autoridades navais estão prestes a liberar a retirada do casco ex-NEe SÃO PAULO e que a saída do navio do Brasil acarretará a inutilidade prática do processo: **DEFIRO a liminar nos termos em que foi requerida no evento 122, para que o casco do navio ex-NEe SÃO PAULO seja impedido de sair do local em**

que se encontra, até a manifestação do Ministério Público Federal no processo e até que haja autorização judicial em sentido contrário.

Determino, ainda, que a embarcação retorne a sua ancoragem anterior no arsenal da marinha do estado do Rio de Janeiro, enquanto estiver sob jurisdição das águas territoriais brasileiras.

Expeça-se mandado de intimação urgentíssimo.

Expeça-se e-mail à Seman solicitando urgência no cumprimento da presente medida.

Documento eletrônico assinado por **WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código

verificador **510008349613v9** e do código CRC **be39ea7d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

Data e Hora: 4/8/2022, às 15:44:2

5089068-66.2021.4.02.5101

510008349613 .V9